



LEI Nº 363/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal nº. 283/2008 de 22 de dezembro de 2008, em seus artigos 2º, 4º, 6º, 13, 29 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo segundo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, titulares e cinco suplentes eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - O “caput” do artigo quarto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A eleição será a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução publicada nos locais de acesso público e na imprensa local ou Diário Oficial do Estado, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar e fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo Único -

Art. 3º. O artigo sexto passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

Art. 6º -

Parágrafo Único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º. O Parágrafo Único do artigo treze passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -



Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em ato público pelo CMDCA e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O artigo vinte e nove passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Aos Conselheiros Titulares serão garantidos, a remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença – paternidade;

V – gratificação natalina;

Art. 6º - Os Conselheiros Tutelares em exercício terão seu mandato prorrogado até a posse de 10 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis, MS, 18 de dezembro de 2013.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal